



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2024

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

***Propõe minuta de
regulamentação da compensação de
créditos em precatórios com débitos de
natureza tributária ou não, nos termos
do Art. 10 da Lei Complementar 177.***

O Vereador Cézare Pastorello - PT, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Odenilson José da Silva, consubstanciado na seguinte proposição plenária.

Considerando que o prazo de regulamentação da Lei Complementar 177 de 30 de março de 2022 exauriu-se em 29 de abril de 2022, ou seja, decorrido mais de 28 meses do prazo limite, e sendo a compensação objeto da LC 177 uma necessidade do Município, este vereador vem trazer, em anexo, minuta de decreto para a regulamentação.

Sala das sessões, 19 de setembro de 2024

**CÉZARE
PASTORELLO**

Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

MINUTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 177, de 28 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a compensação de créditos em precatórios com débitos de natureza tributária ou não, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 177, de 28 de março de 2022.

Art. 2º A compensação de créditos em precatórios será realizada mediante requerimento formal do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, contendo:

I - Identificação completa do requerente e, se for o caso, do cessionário do crédito;

II - Documentação comprobatória do crédito em precatório e do débito a ser compensado;

III - Declaração de inexistência de impugnação ou recurso administrativo ou judicial pendente sobre o crédito tributário a ser compensado, ou, se houver, a renúncia expressa a tais impugnações ou recursos;

IV - Aceite formal do titular do crédito constante no precatório ou de seu portador.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, após o recebimento do pedido de compensação, deverá:

I - Verificar a regularidade da documentação apresentada;

II - Solicitar parecer da Procuradoria Fiscal sobre a legalidade e viabilidade da compensação;

III - Emitir parecer sobre o interesse e a conveniência da compensação para a Administração Pública.

Art. 4º A compensação será homologada pelo Secretário Municipal de Finanças, mediante anuência da Chefia do Poder Executivo, após a verificação do cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

Art. 5º A compensação implicará na confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária, bem como na extinção do crédito tributário, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado.

Art. 6º A atualização monetária do valor do precatório observará a incidência de juros até a data da efetiva transação, conforme os critérios estabelecidos na sentença judicial.

Art. 7º A extinção dos débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, decorrente da compensação, não dispensa o pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, quando aplicável.

Art. 8º Após a efetivação da compensação, a Fazenda Municipal deverá comunicar ao Presidente do Tribunal competente a quitação total ou parcial do precatório.

Art. 9º O prazo para a constituição do crédito tributário a ser compensado será de 5 (cinco) anos, conforme as legislações estaduais e federais aplicáveis.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÁCERES, [DATA].

Odenilson José da Silva

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente decreto visa regulamentar a Lei Complementar nº 177, de 28 de março de 2022, que autoriza a compensação de créditos em precatórios com débitos de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa com a Fazenda Pública do Município de Cáceres. A regulamentação é necessária para estabelecer procedimentos claros e objetivos que garantam a efetividade e a segurança jurídica na aplicação da referida lei.

A Lei Complementar nº 177 estabelece a possibilidade de compensação de créditos em precatórios, uma medida que pode contribuir significativamente para a gestão fiscal do município, ao permitir a quitação de débitos de forma mais célere e eficiente. No entanto, para que essa compensação ocorra de maneira ordenada e transparente, é imprescindível a definição de procedimentos administrativos específicos, o que justifica a edição deste decreto.

A regulamentação detalha os requisitos e documentos necessários para a solicitação de compensação, assegurando que todos os interessados tenham acesso às mesmas informações e condições. **Isso promove a segurança jurídica, ao evitar interpretações divergentes e garantir que todos os pedidos sejam tratados de forma equitativa.**

Ao estabelecer um fluxo claro para o processamento dos pedidos de compensação, o decreto contribui para a eficiência administrativa, reduzindo o tempo de análise e decisão por parte dos órgãos competentes. O decreto também reforça a transparência e o controle sobre o processo de compensação, ao exigir pareceres técnicos da Procuradoria Fiscal e da Secretaria Municipal de Fazenda. Esses pareceres são fundamentais para assegurar que a compensação seja realizada de acordo com os interesses públicos e as normas legais vigentes.

Por fim, a regulamentação busca otimizar o impacto fiscal da compensação de precatórios, permitindo que o município gerencie de forma mais eficaz suas obrigações financeiras e, ao mesmo tempo, reduza o estoque de dívidas ativas. Isso pode resultar em uma melhoria na saúde fiscal do município, beneficiando toda a comunidade.

Diante do exposto, a edição deste decreto é não apenas uma exigência legal, mas também uma medida estratégica para aprimorar a gestão fiscal e administrativa do município de Cáceres, com o devido respeito que os contribuintes, nesse caso também credores da Fazenda Pública, merecem.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores